DECRETO Nº. 3.865, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre os requisitos de segurança de vidros e a visibilidade para fins de circulação dos veículos oficiais do Município de Pinheiral, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o previsto no art. 4º, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 960, de 17 de maio de 2022, dispondo que a transmitância luminosa das áreas envidraçadas não poderá ser inferior a 70% para os vidros dos para-brisas e das demais áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo;

CONSIDERANDO que as áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo estão devidamente ilustradas no Anexo I da Resolução CONTRAN nº 960/2022, de 17 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que os veículos pertencentes à frota do Município de Pinheiral devem estar em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 960/2022, de 17 de maio de 2022, visando a segurança e a visibilidade para fins de circulação;

DECRETA

Art. 1º - Todos os veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Pinheiral devem estar em conformidade com os percentuais mínimos de transmitância luminosa previstos na Resolução CONTRAN nº 960/2022, de 17 de maio de 2022.

§ 1º - Fica expressamente vedada a utilização de películas automotivas denominadas “G5”, “G3” ou equivalentes, nos veículos pertencentes à frota do Município de Pinheiral.

§ 2º - A não observância do disposto na Resolução CONTRAN nº 960, de 17 de maio de 2022, e no presente decreto, além das sanções previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), estão sujeitas à responsabilização no âmbito da Administração Pública.

Art. 2º - O Departamento de Gerenciamento de Frota, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, fica responsável pela fiscalização das regras deste decreto.

§ 1º - Nos casos de identificação de descumprimento das regras deste Decreto, o Departamento de Gerenciamento de Frota deve promover o encaminhamento formal ao Secretário Municipal da respectiva pasta para adotar as providências de regularização do veículo oficial.

§ 2º - Não solucionada irregularidade no prazo de 15 dias, o Departamento de Gerenciamento de Frota deve promover a comunicação ao Prefeito para adoção das medidas legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 01 de dezembro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO